



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**HOMOLOGAÇÃO**

Analisei o processo "Tomada de Preços, 6/2021 tipo "Menor Preço, Tarefa tendo por finalidade o Serviço de Limpeza Predial no Polo de Educação Infantil do Herval, tendo como vencedor a empresa e valor discriminado na tabela abaixo, conforme Ata da Comissão de Licitações, o qual Homologo por estar de acordo com os preceitos da lei 8666/93.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
KL COSTA EIRELI	70.014,60

Herval, 24 de junho de 2021.

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
Prefeito Municipal

326



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL  
Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO nº 092/2021**  
**Tomada de Preço 006/2021**

A **MUNICIPALIDADE DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura sede à Rua Rafael Pinto Bandeira nº671, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro casado, inscrito no CPF / MF sob nº 183 745 650 - 04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa KL Costa Eireli – ME, pessoa Jurídica de direito privado estabelecida na Av. Bento Gonçalves, 709, sala 809, na cidade de Viamão/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.625.090/0001-83, neste ato representado pelo Sra. Karen Beatriz Rocha da Costa, inscrito no CPF /MF sob o nº 001.404.990-24, de hora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato prestação de serviço de limpeza no Polo de Educação Infantil, de acordo com a Tomada de Preço nº 006/2021, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza para prestação de serviço no Polo de Educação Infantil:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.(mensal)	V. TOTAL(anual)
01	Prestação de Serviço de Limpeza (serviços gerais relacionados a limpeza e manutenção do prédio da Escola – pólo Infantil de Educação)	R\$ 5.834,55	R\$ 70.014,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A prestação de serviço deverá ser dar início no dia 05 de julho de 2021 e deverá ser prestado de acordo com o determinado no Memorial Descritivo, e a proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO**

O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** pela prestação de serviço de que trata o presente contrato, á importância de R\$ 5.834,55 mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 70.014,60.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado trinta dias após prestação do referido serviço, conforme solicitação de pagamento da secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM, calculado pró-rata dia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão a conta da SMEC, através dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 07 Secretaria de Educação  
Ação: Manutenção do Ensino Infantil  
3.3.90.39.78 – Material de consumo  
Fontes de Recurso: - 1001 SALÁRIO EDUCAÇÃO DA UNIÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Não será cobrada garantia da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1- Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2- Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar á CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto ás obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, tais como: Entrega de Material de baixa qualidade;
- b) Multa sobre valor atualizado do contrato;
  - de 10% pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 0,5 % nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 8 % no caso de não assinatura do contratado no prazo fixado do edital;
  - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do material;
  - de 10% no caso de rescisão unilateral do contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XI, do art.78, da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão dos direito de contratar com o Município de Herval pelo prazo de 1 ano, de acordo com a seguinte graduação.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a rescisão, conforme art.77 da Lei nº 8.666./93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preço n.º 006/2021 a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666./93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos das coisas, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material e consequente da SMEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

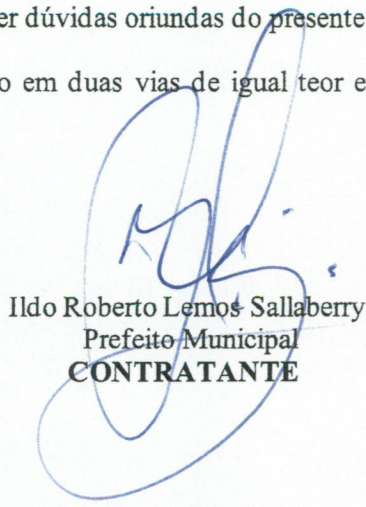
Herval, 28 de junho de 2021.



Karen Beatriz Rocha  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Karen B. R. da Costa  
ADM  
CRA-RS Nº 051207/O

- 1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**